



**Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66**

**Lei Municipal nº 530/2009  
De 22 de abril de 2.009**

***Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.***

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Seção II**

**Do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- III. um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Querência;
- IV. um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. um representante indicado pela Associação de Moradores;
- VI. um representante indicado pelo Rotary Club;
- VII. um representante indicado pela classe dos Engenheiros Civis e Arquitetos; e
- VIII. um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial.

**§ 1º.** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder executivo.

**§ 2º.** A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

**§ 3º.** O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º.** Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

- 
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
  - V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
  - VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encostadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
  - VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

##### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 22 de abril de 2.009.

Fernando Görgen  
Prefeito Municipal